



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 063/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.697/2009

Parecer Técnico nº: 066/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: B. M. SILVA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 00.466.250/0001-11

Endereço: FAZENDA CONTAGEM, DF-205, LOTE 07 - RA XXVI - SOBRADINHO II/DF.

Atividade Licenciada: USINA DE ASFALTO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. As condicionantes da Licença de Operação nº 063/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 066/2014 – GELEU/COLAM/SULFI.
5. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou

cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições, relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Deverá ser apresentado o requerimento de outorga de uso da água no **prazo de 30 (trinta) dias**. Quando da obtenção das outorgas, as mesmas deverão ser prontamente protocolizadas junto ao processo de licenciamento ambiental;
4. Deverá ser apresentado certidão ou documento da Região Administrativa declarando que o local, tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, dentro do **prazo de 60 (sessenta) dias**;
5. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), contendo no mínimo:
 - I - descrição do empreendimento ou atividade;
 - II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
 - III - explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
 - IV - definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
 - V - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
 - VI - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
 - VII - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e à reutilização e reciclagem;

VIII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão;

6. Deverão ser encaminhados dois Laudos de Testes de Chaminé, um no **prazo de 30 (trinta) dias** (referente ao mês de julho ou agosto) e outro no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** (referente ao mês de novembro ou dezembro). Apresentar **anualmente** relatório de amostragem em chaminés, contendo no mínimo:
 - a. Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - b. Certificado de calibração dos equipamentos;
 - c. Cadeia de custódia;
 - d. Descrição das metodologias e equipamentos utilizados;
7. Fazer a manutenção periódica no sistema de filtragem de gases e demais sistemas da unidade. Deverá ser apresentado **anualmente** o comprovante de manutenção do filtro de mangas juntamente com comprovantes de substituição de mangas avariadas ou quando do vencimento de sua vida útil;
8. Deverá o empreendedor recompor/implantar cinturão verde circundando o lote onde se encontra a usina, fazendo uso de espécies adequadas para este fim;
9. Deverá ser realizada manutenção semestral na bacia da drenagem pluvial a fim de evitar a colmatação dessa. Os períodos preferenciais para as manutenções são setembro e fevereiro;
10. Deverá ser realizado o acompanhamento do volume da bacia e da frequência com que o "ladrão" que drena para o terreno vizinho é demandado. Caso seja observado que a bacia esteja se mantendo em seu volume máximo por período superior a 8 horas consecutivas ela deverá ser redimensionada de forma a aumentar a infiltração e diminuir a drenagem para o terreno vizinho;
11. Separar e armazenar os resíduos perigosos - Classe I em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada;

12. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção. Estes **não** poderão ser lançados na rede de drenagem pluvial;
13. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, incluindo os efluentes líquidos industriais ou comprovantes de seu recolhimento;
14. Pilhas de agregados armazenados em área descoberta não devem ultrapassar 2,5 m de altura;
15. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 31 de Julho de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

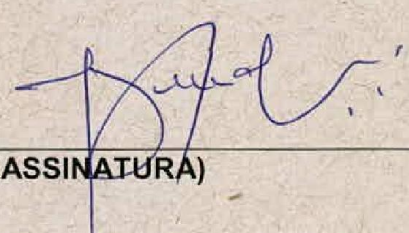
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IBRAM

INSTITUTO BRASILEIRO

III – DE ACORDO:

Brasília, 06 de Agosto de 2014



(ASSINATURA)

MARCUS BARBOSA MENDONÇA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)